



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.541 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios sucumbenciais aos Procuradores da Câmara Municipal de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios seja por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata serão devidos e destinados aos Procuradores ocupantes de cargo de provimento efetivo e submetidos a regime jurídico estatutário, os quais competem de forma exclusiva a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos assuntos de natureza jurídica, na forma estabelecida nos artigos 3º, §1º, 22, 23 e 24, § 3º, da Lei Federal nº 8.906/94, no artigo 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e no Art. 132 da CF/1988.

Parágrafo único. A verba honorária prevista no caput não constitui encargo da Câmara Municipal e nem receita da Municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, possuindo natureza jurídica remuneratória.

Art. 2º Os honorários serão partilhados de forma igualitária entre os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador que estejam em efetivo exercício na data do pagamento.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão devidos aos beneficiários sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§1º Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos Procuradores, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o recolhimento dos honorários será feito em guias próprias e em conta vinculada da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP.

§1º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados aos Procuradores mediante transferência bancária para a conta em que for depositada a remuneração mensal, sendo incluída na folha de pagamento.

§2º O repasse mensal ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

Art. 5º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, os Procuradores não perderão o direito aos honorários advocatícios, salvo na hipótese de licença não remunerada.

Art. 6º A Mesa Diretora expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),
aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal